

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA-ESPÍRITA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SEDE.

Art. 1º-A Associação Médico-Espírita de São Paulo, a seguir denominada AME São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, é uma organização civil sem fins econômicos e lucrativos, de cunho religioso, científico, cultural, beneficente, que tem por finalidade a vivência e a divulgação da Doutrina Espírita com base nos princípios codificados por Allan Kardec, com prazo indeterminado de duração, de âmbito municipal, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Av Pedro Severino Junior, 323 – 1º andar - Vila Guarani – São Paulo – SP – CEP 04310-060.

Art. 2º-A Associação Médica-Espírita de São Paulo tem as seguintes finalidades:

- a) O estudo da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e de sua fenomenologia, tendo em vista as suas relações, integração e aplicação nos campos da Filosofia, da Religião e das Ciências, em particular da Medicina e outras ciências da saúde humana, como a Odontologia, Biomedicina, Enfermagem, Fonoaudiologia, Biologia, Nutrição, Fisioterapia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Engenharia Biomédica, dentre outras, procurando fundamentá-las através de estudos, idealização e realização de experiências e investigações nesse sentido;
- b) A colaboração com instituições da área de saúde, educacional, assistencial e com outros serviços afins no campo de sua atuação para cumprir suas finalidades;
- c) Esclarecimento, difusão e expansão do movimento médico espírita no âmbito da classe médica e demais profissionais que atuam na área da saúde, no meio espírita e na sociedade, de um modo geral, incluindo para tais publicações que se fizerem necessárias;
- d) Promoção de grupos de estudos, grupos de pesquisas, cursos, seminários, simpósios, conferências, congressos e publicações para divulgação de suas atividades;
- e) Conduzir, estimular ou apoiar a realização de estudos, pesquisas e experiências para fundamentar a relação entre Espiritismo e Ciência;
- f) O estudo, pesquisas científicas e práticas da assistência espiritual no auxílio para alívio e cura de doenças físicas, mentais e espirituais, promovendo a educação integral do ser humano;
- g) Promover e incentivar a prestação de serviços médicos e de assistência a saúde, de maneira gratuita, às pessoas sem recursos financeiros;
- h) A Associação Médica-Espírita de São Paulo poderá firmar convênios, contratos, parcerias e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas ou privadas, visando à realização dos seus objetivos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º-A Associação Médico-Espírita de São Paulo é constituída por ilimitado número de associados, que pertencerão às seguintes categorias indicadas no Art. 4º adiante.

Art. 4º-A associação manterá os seguintes quadros de associados:

- a) Fundadores
- b) Titulares
- ~~c) Benfeitores~~
- ~~d) Acadêmicos~~
- ~~e) Colaboradores~~

Art. 5º-São ASSOCIADOS FUNDADORES: e igualmente titulares os médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que tenham assinado a Ata da Fundação da AME São Paulo, o Livro de Presença às Assembleias Gerais no dia de sua fundação, ou que tenham enviado sua adesão por escrito, até a data da fundação da Entidade ou ainda os que aderiram à idéia e estiveram presentes a quaisquer das reuniões de estudo pré-fundação da Associação, realizadas pela Comissão Organizadora.

Art. 6º-São ASSOCIADOS TITULARES: os médicos reconhecidamente espíritas, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que tenham participado da Entidade como congregado acadêmico ou colaborador pelo menos nos 12 (doze) meses anteriores, que solicitem sua inscrição na AME São Paulo (como associados titulares) e que tenham seus nomes devidamente aprovados, após avaliação da Diretoria.

DIREITOS DOS FUNDADORES/TITULARES

Art. 7º-São direitos dos associados fundadores e titulares:

- a) Tomar parte e discutir os assuntos apresentados nas Assembleias Gerais;
- b) **Votar e ser votado** para cargos eletivos (o voto é pessoal, não sendo aceito voto por procuração);
- c) Participar das atividades da AME São Paulo;
- d) Participar de Comissões e Departamentos designados pela Diretoria;
- e) Propor novos associados.

Parágrafo Único - Somente os associados titulares imprimirão os objetivos e finalidades da **AME São Paulo**.

DEVERES DOS FUNDADORES/TITULARES

Art. 8º-São deveres dos associados fundadores e titulares:

- a) Respeitar e cumprir as normas deste Estatuto, demais regimentos e regulamentos da AME São Paulo;
- b) Executar as funções que lhes foram atribuídas;
- c) Zelar pelo nome da AME São Paulo, apoiando e participando de suas atividades;
- d) Manter na vida pública e profissional conduta pautada nos princípios morais do Espiritismo e no código de ética profissional;
- e) Contribuir com a anuidade estipulada pela Diretoria;
- f) Colaborar direta ou indiretamente, a critério da Diretoria, na obtenção de recursos financeiros.

~~**Parágrafo Único** — É dever do associado titular participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da AME São Paulo. Aqueles que deixarem de participar de três ou mais dessas Assembleias deixarão de ser associados titulares, passando novamente a ser colaboradores.~~

Art. 9º-A admissão de associado titular será feita por proposta encaminhada à Diretoria e por esta aprovada.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá convidar para participar de reuniões e de investigações científicas, médicos não espíritas ou terceiros não médicos, considerando-os colaboradores de suas tarefas precípuas, sem que esse convite e participação efetiva dos mesmos nos trabalhos criem qualquer direito de votar ou ser votado.

DOS CONGREGADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 10- Poderão participar das atividades e colaborar com o desenvolvimento dos objetivos da Associação, na qualidade de Congregados, as pessoas físicas ou jurídicas não-associadas, por meio da celebração de “Termo de Congregação”, dentro das seguintes categorias:

- a) Benfeitores
- b) Acadêmicos
- c) Colaboradores

Art. 11- São **ASSOCIADOS BENFEITORES**: as pessoas de comprovada idoneidade sem distinção de nacionalidade ou profissão que, propostas por associado titular, hajam prestado relevantes serviços ou significativa colaboração a AME São Paulo, em qualquer setor de suas atividades, a critério da Diretoria Executiva e com aprovação da Assembleia Geral.

Art. 12- São **ASSOCIADOS ACADÊMICOS**: os acadêmicos de graduação, reconhecidamente espíritas, que se interessem e aceitem as finalidades da AME São Paulo constantes no Art. 2º e seus itens e que solicitarem **participar da** Associação e que tenham seus nomes devidamente aprovados pela Diretoria.

DIREITOS DOS BENFEITORES E ACADÊMICOS

Art. 13- São direitos dos ~~associados~~ acadêmicos:

- a) Participar das atividades da Associação;
- b) Participar de Comissões e Departamentos designados pela Diretoria.
- c) **Pedir a sua admissão na Associação como associado titular, uma vez que preencha os requisitos para tanto;**

DEVERES DOS ACADÊMICOS

Art. 14- São deveres dos ~~associados~~ acadêmicos:

- a) Respeitar e cumprir as normas deste Estatuto, demais regimentos e regulamentos da AME São Paulo;
- b) Executar as funções que lhes foram atribuídas;
- c) Zelar pelo nome da AME São Paulo, apoiando e participando de suas atividades;
- d) Contribuir com a anuidade estipulada pela Diretoria.

Art. 15- São **ASSOCIADOS COLABORADORES**: ~~São associados colaboradores~~, as pessoas físicas ou jurídicas **atuantes na área da saúde, reconhecidamente espíritas**, que regularmente colaborem com a AME São Paulo, financeiramente ou de outra forma, **a critério da Diretoria. pela celebração de Termo de Adesão, se pessoa física ou Termo de Parceria, se pessoa jurídica, na forma legal.**

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria comunicando posteriormente à Assembleia Geral.

DIREITOS DOS COLABORADORES

Art. 16- São direitos dos ~~associados~~ colaboradores:

- a) Participar das atividades da Associação;
- b) Participar de Comissões e Departamentos designados pela Diretoria;
- c) **Pedir a sua admissão na Associação como associado titular, uma vez que preencha os requisitos para tanto;**

- d) Propor novos associados titulares.

DEVERES DOS COLABORADORES

Art. 17- São deveres dos **associados** colaboradores:

- a) Respeitar e cumprir as normas deste Estatuto, demais regimentos e regulamentos da AME São Paulo;
- b) Executar as funções que lhes foram atribuídas;
- c) Zelar pelo nome da AME São Paulo, apoiando e participando de suas atividades;
- d) Contribuir com a anuidade estipulada pela Diretoria.

Art. 18- Todos os associados e **os congregados** se obrigam a respeitar e cumprir fielmente o Estatuto da Entidade, as deliberações de sua Assembleia Geral e as normas expedidas pela Diretoria Executiva.

Art. 19- São passíveis das penas de suspensão e exclusão dos quadros sociais os associados que:

- a) Deixarem de cumprir as disposições estatutárias e as decisões de Assembleia Geral e normas diretivas;
- b) Deixarem de pagar as **contribuições financeiras devidas à AME São Paulo**;
- c) Atentarem contra a respeitabilidade da Associação ou praticarem atos prejudiciais ao bom conceito e andamento da mesma;
- d) Praticarem atos atentatórios a moral espírita-cristã;
- e) Forem eliminados de seus Conselhos Regionais ou órgãos de classe a que pertencerem, após avaliação da Diretoria;

Parágrafo Primeiro – Será rescindido o “Termo de Congregação” do congregado que incida em alguma das hipóteses do Art. 19 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - É admitida a demissão voluntária do associado do Quadro Social, **mediante a** formulação de pedido escrito à Diretoria neste sentido. **O benfeitor, o acadêmico ou o colaborador** poderá pedir a rescisão unilateral e imotivada do Termo de Congregação, mediante a formulação de pedido escrito à Diretoria neste sentido.

Parágrafo Segundo - Desses atos, excluindo-se o caso de demissão voluntária do associado **ou do congregado**, caberá recurso à Diretoria Executiva sem efeito suspensivo e sem eventuais reparações posteriores, **sendo que** da decisão desta Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 20-A Associação é dirigida pelos seguintes Órgãos:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria Executiva;
- III) **Conselho Deliberativo**
- IV) Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - É inteiramente gratuito o exercício de qualquer dos cargos da Administração, dos Departamentos e Comissões.

Parágrafo 2º - A Associação manterá livros próprios para lavratura dos respectivos termos de posse dos membros da administração e das chefias de Departamentos, bem como o livro de pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão a duração de 2 (dois) anos, até a posse dos membros eleitos para o novo mandato.

~~**Disposições Transitórias**—Os mandatos em curso dos atuais diretores e conselheiros se encerrarão antecipadamente na data da Assembleia Geral Extraordinária de aprovação da reforma estatutária a ser realizada em 30 de março de 2011 às 20h. Posteriormente à AGE, será realizada a Assembleia Geral Ordinária, no 30 de março de 2011 as 21h, ocasião em que será eleita a nova diretoria e conselho com mandato, a partir da referida Assembleia, de dois anos~~

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21-A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, Ordinária ou Extraordinária, será constituída pelos associados titulares e fundadores que estiverem em pleno gozo de seus direitos e deveres na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Considera-se em pleno gozo de seus direitos o associado que estiver em dia com suas obrigações sociais. Somente estes poderão exercer qualquer direito constante deste estatuto

Art. 22-Compete à Assembleia Geral:

- I – Traçar as normas gerais para o cumprimento das finalidades da AME São Paulo.
- II - Eleger o Presidente e o Secretário da Assembleia. ~~os membros da diretoria e do Conselho Fiscal.~~
- III - Aprovar ou rejeitar as contas apresentadas pela Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal.
- IV - Cassar o mandato dos membros da Diretoria, ~~do Conselho Deliberativo~~ e do Conselho Fiscal.
- V - Excluir associados e congregados de qualquer categoria em caráter de revisão da decisão preliminar favorável ou desfavorável tomada pela Diretoria Executiva.
- VI - Decidir em grau de revisão obrigatória sobre as propostas de ~~associação~~ rejeitadas pela Diretoria.
- VII - Nomear substituto para cargo que se encontre vago ou confirmar o que tiver sido designado pela Diretoria.
- VIII - Alterar os Estatutos da Associação, obedecidas à legislação vigente.
- ~~IX—Resolver os casos omissos.~~

Parágrafo 1º - No caso de rejeição das contas prestadas pela Diretoria, será constituída uma Comissão de investigação composta por três membros.

Parágrafo 2º- A Comissão eleita concluirá as investigações, apresentando relatório circunstanciado, no qual proporrá à Assembleia Geral as medidas a serem tomadas.

Parágrafo 3º- O Presidente da Associação, encerrada a apuração pela Comissão, convocará a Assembleia Geral para apreciação e deliberação do relatório apresentado.

Art. 23-A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – **ORDINARIAMENTE** – Assembleia Geral Ordinária – (AGO) – anualmente, **no primeiro semestre do ano**, para:

- a) Tomar conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal no que tange ao Balanço Patrimonial, as Prestações de Contas da Diretoria e das Demonstrações de Receitas e Despesas do exercício anterior, analisando-os, aprovando-os ou rejeitando-os.
- b) Conhecer ou não dos recursos a ela submetidos pelos membros associados, [por congregados](#), pela Diretoria e Conselho Fiscal, decidindo em grau de última instância.
- c) Deliberar sobre os assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições estatutárias e legais.
- d) Estabelecer o valor das [contribuições financeiras](#) dos associados e [dos congregados](#).
- ~~e) Bienalmente (cada dois anos) para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.~~

II – EXTRAORDINARIAMENTE – Assembleia Geral Extraordinária (**AGE**) – tantas vezes quantas se fizerem necessárias, tendo por finalidade deliberar sobre assuntos constantes de sua pauta e visa:

- a) Decidir sobre recursos extraordinários de atos dos membros da Instituição como um todo; devendo para tanto, obter dois terços (2/3) dos votos concordes presentes à reunião.
- b) Reforma do Estatuto Social no todo ou em parte, devendo as deliberações serem tomadas por votação concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia.
- c) Destituir Membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e/ou demais Associados, devendo observar o quorum de maioria absoluta – (metade mais um) - dos seus Membros no gozo de seus direitos estatutários, bem como homologar as desistências dos mesmos, providenciando os preenchimentos quando necessários.
- d) Tomar conhecimento, decidindo sobre ocorrência de excepcional relevo.
- e) Deliberar sobre aquisição ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis e conseqüentes aplicações dos recursos disso advindo, devendo as deliberações serem tomadas por votação mínima de dois terços (2/3) dos Membros com direito a voto.
- f) Dissolução da Instituição, devendo tal deliberação ser tomada por mais de dois terços (2/3) dos Membros com direito a voto.

MODO DE CONVOCAÇÃO E QUORUM DE INSTALAÇÃO DE ASSEMBLEIAS

Art. 24-Os associados com direito a voto na Assembleia Geral serão [comunicados por meio de jornal de circulação no Estado de São Paulo, SP, e também por meio do último e-mail informado pelo associado à Entidade](#), sobre a data e a hora da realização da reunião, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e com a comunicação da pauta da ordem do dia.

Parágrafo 1º – As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira (1ª) convocação na hora para a qual foi fixada, quando presente metade mais um dos Membros com direito a voto – (maioria absoluta) – em segunda (2ª) convocação, trinta (30) minutos após com qualquer número, sendo obrigatórias as assinaturas dos presentes no livro próprio.

Parágrafo 2º - No caso da convocação da Assembleia Geral para decidir sobre a extinção da personalidade jurídica da Associação, [a comunicação de convocação dos associados com direito a voto prevista no caput desta Cláusula](#) será feita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - [É obrigação exclusiva dos associados e congregados manter atualizados seus dados cadastrais junto à Entidade, incluindo o endereço residencial e o e-mail de contato, e informar por escrito qualquer alteração nessas informações.](#)

QUORUM DAS DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS

Parágrafo 3º – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária são tomadas por maioria simples de votos dos Membros presentes na reunião, com exceção aos casos específicos previstos neste Estatuto, não se admitindo voto por procuração.

QUEM CONVOCA ASSEMBLEIAS

Parágrafo 4º – As Assembleias Gerais são convocadas:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pela maioria dos Membros da Diretoria;
- c) Por um quinto (1/5) dos Associados no gozo de seus direitos.

Parágrafo 5º – No final de cada reunião da Assembleia Geral será lavrada ata que uma vez analisada e aprovada será assinada por todos os presentes na reunião.

- a) A ata poderá ser lavrada na forma sumariada dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas;
- b) Antes de abrir-se a Assembleia os Associados assinarão o “livro de presença” da reunião;
- c) Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos, salvo disposição diversa prevista no Estatuto, pelo Presidente e Secretário.

Parágrafo 6º – As Assembleias Gerais só podem discutir, analisar ou deliberar sobre os assuntos constantes de sua pauta de convocação. ~~Outros assuntos gerais não mencionados expressamente na pauta poderão ser discutidos e analisados nas Assembleias Gerais, mas não poderão ser objeto de deliberação., exceto matéria de importância máxima, que conte com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Membros presentes à reunião.~~

Art. 25-As Assembleias Gerais serão dirigidas por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, aclamados pelos presentes e assessorada pelo Secretário da Diretoria Executiva.

Art. 26-As deliberações da Assembleia Geral restringir-se-ão sempre aos assuntos da pauta da ordem do dia, que devem ser enumeradas especificadamente.

Art. 27-Exigir-se-á quórum qualificado na Assembleia Geral para as seguintes decisões:

I - De metade mais um ~~dos presentes à Assembleia Geral:~~

- a) Para excluir Membros do quadro social da Associação.
- b) Para decidir sobre o relatório da Comissão de Investigação, nos casos de rejeição das contas apresentadas pela Diretoria.

~~II – de dois terços (2/3):~~

- c) Para reformar, total ou parcialmente, o Estatuto.
- d) Para alienar ou gravar bens imóveis ou móveis com valor superior ao anualmente fixado pela Assembleia Geral em sua reunião ordinária.
- e) Para cassar os mandatos dos Membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.

~~II – De metade mais um da totalidade dos Associados:~~ para extinguir a personalidade jurídica da Associação.

~~**Art. 28-**Os ocupantes de Cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação, que se candidatarem a cargos eletivos por Organizações Político Partidárias deverão afastar se, provisoriamente, por escrito dos respectivos cargos seis meses antes do pleito eleitoral.~~

~~**Parágrafo Único** – Caso o Candidato seja eleito deverá renunciar ao Cargo da Associação durante o mandato.~~

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 -A Diretoria Executiva é constituída pelos seguintes Diretores:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário
- IV – Tesoureiro

Art. 29-Compete coletivamente à Diretoria:

- I - Programar as atividades anuais da Associação.

- II - Prestar contas anualmente à Assembleia Geral, remetendo, previamente, o Balanço Anual e relatório ao Conselho Fiscal.
- III – Remeter, mensalmente, ao Conselho Fiscal Contas e balancetes.
- IV – Reunir-se ordinariamente a cada trinta dias e, extraordinariamente, quando necessário, feitas as notificações, neste caso, pessoalmente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- V – Aprovar ou rejeitar as propostas de ingresso nos quadros de Associados.
- VI – Convidar colaboradores para participar das atividades da Associação.
- VII – Criar Departamentos e Comissões, [atribuindo-lhes funções e competências](#), nomeando seus Coordenadores e Presidentes, respectivamente, bem como os colaboradores para execução das tarefas.
- VIII – [Elaborar, alterar e aprovar](#) seu Regimento Interno, o de seus Departamentos, bem como normas que especifiquem estrutura e objetivos [dos Departamentos e Comissões criadas](#).
- IX – Licenciar seus Membros e [eleger, destituir e substituir os membros dos Departamentos e Comissões da AME São Paulo](#);
- X – Contratar e demitir funcionários para a execução de tarefas burocráticas ou de infraestrutura, exercendo fiscalização sobre suas atividades.
- XI – Convocar a Assembleia Geral.
- XII – Designar substituto para qualquer cargo da Diretoria que venha a vagar-se, salvo o de Presidente, que será ocupado pelo substituto legal.
- XIII – Contratar serviços com pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único - As propostas para ingresso nos quadros de Associados, rejeitadas pela Diretoria, serão submetidas à revisão obrigatória na primeira sessão da Assembleia Geral.

Art. 30- A Diretoria reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros e deliberará por maioria simples.

Art. 31- Compete ao Presidente:

- I – Presidir as reuniões da Diretoria.
- II – Coordenar as atividades da Associação, fazendo cumprir as decisões de seus Órgãos.
- ~~III – Ordenar o pagamento das despesas realizadas.~~
- III – [Assumir obrigações, efetuar pagamentos, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos ou assinar contratos, públicos ou particulares, cheques ou outros títulos de crédito no valor de até R\\$ 50.000,00 \(cinquenta mil reais\), mediante assinatura isolada, e, quando tais atos forem acima desse valor, mediante a assinatura conjunta com o Tesoureiro.](#)
- IV – Dar posse aos chefes de Departamentos e Presidentes de Comissões.
- V – Representar a Associação Judicial ou extrajudicialmente.
- VI – [Comprar, vender, emprestar, alienar, dar em garantia ou gravar com ônus bens imóveis ou bens do ativo imobilizado da Associação, em conjunto com o Tesoureiro.](#)

Art. 32- Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o Presidente em suas atividades e substituí-lo em seus impedimentos ou definitivamente, em caso de vacância de cargo.
- II – Exercer as funções específicas para as quais tenha sido designado pela Diretoria ou pelo Presidente.
- III – Substituir qualquer Membro da Diretoria em seus impedimentos.

Art. 33- Compete ao Secretário:

- I – Organizar, controlar e dirigir a Secretaria Geral, para a execução de todos os serviços de apoio.
- II – Organizar e manter o arquivo da Associação.
- III – Lavrar as atas de reuniões da Diretoria.

- IV – Emitir a correspondência e notificações.
- V – Apoiar a mesa diretora da Assembleia Geral.
- VI – Orientar as atividades dos funcionários contratados.
- VII - Elaborar e publicar os editais de convocação das reuniões de Diretoria bem como das Assembleias Gerais.
- VIII – Proceder ao registro em Cartório (1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo) dos seguintes documentos: ata de eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 34- Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar os valores endereçados ao Caixa e colocá-lo em aplicações rentáveis de acordo com as especificações fixadas pela Diretoria.
- II – Manter em dia a escrituração da receita e de despesa, confeccionar os balancetes mensais e anuais.
- III – Apresentar a previsão orçamentária anual.
- IV – Assumir obrigações, efetuar pagamentos, contrair empréstimos ou assinar contratos, públicos ou particulares, cheques ou outros títulos de crédito no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante assinatura isolada, e, quando tais atos forem acima desse valor, mediante a assinatura conjunta com o Tesoureiro.
- VI – Comprar, vender, emprestar, alienar, dar em garantia ou gravar com ônus bens imóveis ou bens do ativo imobilizado da Associação, em conjunto com o Presidente.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 35 - O Conselho Deliberativo será constituído por todos os associados reconhecidamente espíritas, filiados há pelo menos 10 (dez) anos à AME São Paulo ou que tenham sido filiados e participado ativamente junto à uma ou mais associadas regionais da AME Brasil, e também pelos associados que já tenham exercido algum cargo na Diretoria da Entidade.

Art. 36 - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo:

- I – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a cada 02 (dois) anos, e eleger os seus substitutos, em caso de vacância permanente;
- II – Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Eleitoral da Entidade;
- III – funcionar como Comissão Eleitoral, cumprindo e fazendo cumprir o Regimento Eleitoral;
- IV – Opinar sobre questões omissas nas deliberações da Assembleia Geral ou nos Estatutos, a pedido da Diretoria.

Art. 37 - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser exercidos por todos os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos e deveres na forma do presente Estatuto. Somente poderão exercer o cargo de Presidente da Diretoria os associados reconhecidamente espíritas, filiados há pelo menos 10 (dez) anos à AME São Paulo ou os associados que já tenham exercido algum cargo na Diretoria da Entidade.

Art. 38 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente na mesma data e no mesmo local da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela Diretoria da Entidade.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Deliberativo serão comunicados por meio do último e-mail de contato informado à Entidade, sobre a data e a hora da realização da reunião, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e com a comunicação da pauta da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Na impossibilidade de reunião de seus membros, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá fazer a consulta e a deliberação por e-mail.

Parágrafo Quarto - O Presidente do Conselho Deliberativo será o mais recente ex-presidente da Diretoria da Entidade. Na ausência de ex-presidentes da Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre os membros desse órgão, não sendo possível a cumulação de cargos de conselheiro e de diretor.

Parágrafo Quinto - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião.

Art. 39 - Os ocupantes de Cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Associação que se candidatarem a cargos eletivos por Organizações Político – Partidárias deverão afastar-se, provisoriamente, por escrito dos respectivos cargos seis meses antes do pleito eleitoral.

Parágrafo Único – Caso o candidato seja eleito para ocupar um cargo público, deverá renunciar ao Cargo da Associação durante o mandato.

SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 40-O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e dois suplentes.

Parágrafo 1º- A presidência das reuniões do Conselho e a lavratura de pareceres obedecerão a critério rotativo, de acordo com o que for estabelecido pelos seus Membros.

Parágrafo 2º - Os suplentes serão convocados por ordem da indicação da reunião do Conselho Deliberativo que os elegeu, nos impedimentos dos membros efetivos e nos casos de vacância do cargo.

Art. 41- Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar todos os procedimentos da Diretoria, inclusive o movimento econômico-financeiro da Associação.
- II – Oferecer pareceres para o melhor desempenho da Diretoria, sempre que necessário, ao apreciar seu desempenho através do exame das contas e balancetes mensais.
- III – Oferecer parecer sobre contas, relatório e balanço anual, recomendando a aprovação ou desaprovação pela Assembleia Geral.
- IV – Requisitar ao Presidente a convocação da Assembleia Geral sempre que, do exame das contas e balancetes mensais, resultar indícios veementes de malversação na administração.

Parágrafo Único - Havendo discordância de opiniões na confecção dos pareceres recomendando a aprovação ou desaprovação das contas da Diretoria, o emitente do voto vencido lavrará seu voto fundamentadamente.

Art. 42-Compete ainda, ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os balancetes mensais, os balanços anuais, bem como toda a escrituração da Associação, emitindo pareceres escritos.
- II – Requisitar da Diretoria o fornecimento de explicações e apresentação de elementos necessários ao exame da contabilidade.
- III – Requisitar a convocação da Assembleia Geral da Associação ao Presidente desta, sempre que verificar defeitos graves na apresentação das contas mensais, após a providência constante do item anterior.

SEÇÃO VI – DA VACÂNCIA

Art. 43-Os Cargos da Mesa da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão considerados vagos nos seguintes casos:

- I – De falecimentos.
- II – De renúncia.
- III – De exclusão do quadro associativo.
- IV – Ausência, sem justa causa, a duas reuniões consecutivas, independentemente da espécie, ou a três intercaladas.
- V – Cassação do mandato em caso de improbidade administrativa.

CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO SOCIAL

Art. 44- O patrimônio da AME São Paulo será constituído por bens móveis e imóveis, título e valores, que vier a adquirir por compra ou doação.

Art. 45- A alienação, ou o gravame de bens imóveis dependerá de autorização da Assembleia Geral, em sessão especialmente convocada para este fim, após prévio Parecer do Conselho Fiscal, obedecida às normas deste Estatuto.

Art. 46- O fundo social da AME São Paulo será constituído pelos bens mencionados nos artigos anteriores e pelas contribuições, donativos dos associados, **dos congregados**, ou de terceiros, e pelas receitas extraordinárias.

CAPITULO V DAS FINANÇAS

Art. 47- São consideradas fontes de recursos para a manutenção da AME São Paulo:

- a) Contribuições anuais regularmente pagas pelos associados ou **congregados**, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva;
- b) Arrecadações oriundas de eventos como: Cursos, Seminários, Simpósios, Jornadas, Congressos realizados pela AME São Paulo e materiais editados nesses eventos.
- c) Vendas de livros, **revistas, apostilas ou materiais didáticos** publicados **ou produzidos** pela AME São Paulo **ou por terceiros**;
- d) Doações de pessoas físicas ou jurídicas que queiram beneficiar a AME São Paulo.

CAPITULO VI – DOS DEPARTAMENTOS

Art. 48- A AME São Paulo, por sua Diretoria, poderá criar e manter Departamentos internos para promover e desenvolver as finalidades da Entidade.

Parágrafo único - A criação desses Departamentos será deliberada em reunião da Diretoria, a quem caberá definir as competências, funções, estrutura, membros e recursos a serem dotados para cada um deles. Cada Departamento será formado por pelo menos um Coordenador, responsável pela chefia das atividades, dentre outras.

CAPITULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49- O ano social coincidirá com o ano civil; e nenhum associado, mesmo ocupando cargo de direção, responderá solidária ou subsidiariamente por dívidas e compromissos da Associação.

Art. 50- Os Membros da Diretoria serão responsáveis perante a Associação pelos atos praticados, que contrariem a este Estatuto e que venham a causar danos à Entidade ou a terceiros.

Art. 51- Nenhuma pessoa poderá responder em público em nome da AME São Paulo e publicar trabalhos e pesquisas científicas que tenham sido realizados pela associação ou em parceria com a instituição, sem a aprovação da Diretoria ou das pessoas responsáveis por indicação da

diretoria

Art. 52-É proibida qualquer atividade político-partidária no seio ou em nome da Associação.

Art. 53-Nenhuma transferência de valores será feita para o exterior a título gratuito.

Art. 54-A Associação só será extinta por deliberação dos Associados **Efetivos** em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, obedecido ao disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Associação, todo o seu patrimônio será destinado para uma instituição espírita, indicada pela Assembleia Geral.

Art. 55-A reforma total ou parcial do presente Estatuto será decidida em Assembleia Geral convocada especialmente para esta finalidade, obedecidas às regras nele dispostas.

Parágrafo Único - São cláusulas irrevogáveis do Estatuto, que não poderão ser alteradas ou modificadas pela Assembleia Geral:

- I - **A natureza de interface entre Espiritismo e a Área da Saúde** da AME São Paulo, regida pelos preceitos das obras da codificação de Allan Kardec;
- II – A gratuidade no exercício dos Cargos de Direção, de Departamentos ou Comissões.
- III – A proibição de participação em atividades político-partidárias.

Art. 56-A AME São Paulo continuará a compor os quadros da Associação Médico Espírita do Brasil (AME Brasil).

Art. 57- Este estatuto, alterado, adaptado e consolidado, entra em vigor imediatamente na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58- O Estatuto foi instituído em 30/03/1968, registrado em microfilme nº 150650 do 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas e alterado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 9/4/1983, 12/4/1986, 9/5/1987, 26/10/1991, 29/11/2003, 30/03/2011, e finalmente alterado, adaptado e consolidado pela AGE de de de 2019 especialmente convocada para este fim.

FABIO NASRI

Presidente AME São Paulo

MARCELO SAAD

Secretário AME São Paulo

Visto do Advogado: